



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**



**PROJETO DE LEI Nº 025/2021**

Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2066/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2066/2020, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo deverá assegurar o mínimo de 40% (quarenta por cento) de pessoas presentes nas igrejas e templos religiosos, independente da gravidade a ser declarada pela autoridade competente, vedada a imposição de limitações mais restritivas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 27 de abril de 2021.

**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**  
Vereador

PROT N.º 0615/2021  
Em, 27 / 04 / 21